



Diário Oficial Eletrônico do Município **Bernardo Sayão - To**

ANO I
Quinta-feira
10 de Julho de 2025

Edição Nº 00340

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos Nº 70, de 10 de Julho de 2025

Decretos Nº 71, de 10 de Julho de 2025

EDIÇÃO Nº **00340**

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decretos Nº 70, de 10 de Julho de 2025**

“Exonera a pedido o servidor público que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA, matrícula funcional nº 14574, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 10 de Julho de 2025.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardo Sayão -TO, 10 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

Decretos Nº 71, de 10 de Julho de 2025

“Determina-se ponto facultativo nos órgãos que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o recesso leva em conta o princípio da economicidade da administração pública, uma vez que, nesse período, há menor demanda pelos serviços administrativos e é dever da administração garantir a economia de diversos fatores e recursos, como energia, telefone, material de expediente e material de consumo em geral.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica determinado Ponto Facultativo em todas as Sextas-feiras do mês de julho de 2025, iniciando a partir do dia 11 até o dia 25 de julho de 2025, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços necessários, às atividades de caráter essenciais; saúde e coleta de lixo, que serão prestados normalmente à população.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal